NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.810 de 18/03/2005

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.038/99, para os cargos:

CARGO	Nº CONTRATAÇÕES
Pedreiros	04
Serventes	05

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para as obras de implantação de um Centro de Atendimento Infantil e conclusão da construção do Centro de Múltiplo Uso.

Art.3º - Os cargos e as contratações temporárias autorizadas pela presente lei terão vigência, pelo período de 90(noventa) dias, podendo ser renovadas por igual período e desde que motivadas por excepcional necessidade ou relevante interesse público, o qual devem ser regidos pelo Regime da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT.

Art. 4º - Em havendo necessidade de rescisão do contrato temporário por qualquer motivo das contratações previstas na presente lei, fica desde já autorizado à operacionalização da substituição do mesmo, se for o caso, por outra pessoa que preencha os requisitos legais de admissibilidade para a função.

Art. 5º - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

NUMERO

RUBRICA

Art. 6° - O Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do sancionamento da presente Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, para o corrente exercício.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18/03/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração